ISSN: 2594-4630
Vol. 5, n. 3

REVISTA DE ENSINO EM ARTES, MODA E DESIGN
DOSSIÊ ESPECIAL I ENCONTRO DE GTs DO COLÓQUIO DE MODA

DOI: 10.5965/25944630532021301

CASAS DE MODA NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA METADE DO XIX: DIREITOS DE PROPRIEDADES E GÊNERO[1]

Fashion houses in Rio de Janeiro from the first half of the XIX: property rights and gender

Maisons de mode à Rio de Janeiro de la première moitié du XIX siècle: droits de propriété et genre

Laura Junqueira de Mello Reis[2]

1 Pesquisa financiada pela Capes.

2 Doutoranda em história política na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduada e mestre em história na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Faz parte do grupo de pesquisa Mulheres e a escrita da história (NEHSP – UFJF) e do Redes (UERJ). Lattes: http://lattes.cnpq.br/5883661754436806. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-2110-3987. E-mail: laurajunqueiramreis@gmail.com

RESUMO

O objetivo desse artigo é compreender, através das casas de moda e das modistas oitocentistas, a relação entre as mulheres brancas, direitos de propriedade e trabalhofeminino no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. A partir de 1816 uma série de modistas e costureiras francesas desembarcaram no Brasil provocando uma*inovação* no que se refere aos negócios e a moda brasileira. Essas francesas, assimcomo algumas brasileiras, abriram estabelecimentos e fixaram suas lojas nos arredores da famosa rua do Ouvidor. No entanto, não eram todas mulheres que tinhamo direito de abrir um comércio, às casadas era negado o direito de possuírem propriedades; nesse sentido visamos problematizar a noção de mulheres proprietáriase seus estados civis e a forma como foram estruturando seus comércios na corte brasileira, fazendo com que os negócios concernentes ao vestuários despertassem ointeresse da sociedade e se inserissem cada vez mais na logística econômica e socialdo período.

Palavras-chaves: Casas de Moda; Mulheres; Direitos de Propriedade.

Abstract

The purpose of this paper is to understand, through fashion houses and 19th century dressmakers, the relationship between white women, property rights and women's work in Rio de Janeiro in the first half of the 19th century. From 1816 onwards, a seriesof French dressmakers and seamstress arrived in Brazil, causing an innovation in terms of Brazilian business and fashion. These French women, as well as some Brazilian women, opened establishments and established their stores on the outskirtsof the famous Rua do Ouvidor. However, not all women had the right to open a business, married women were denied the right to own property; in this sense, we aimto problematize the notion of women owners and their civil status and the way they were structuring their businesses in the Brazilian court, making the business related toclothing arousing the interest of society and becoming more and more inserted in the economic and social logistics of the period.

***Keywords**: Fashion houses; Women; Property rights.*

Résumé

L'objectif de cet article est de comprendre, à travers les maisons de couture et les modiste du XIXe siècle, la relation entre les femmes blanches, les droits de propriété et le travail des femmes à Rio de Janeiro dans la première moitié du XIXe siècle. A partir de 1816, une série de modiste et couturiers français arrive au Brésil provoquantune innovation en termes de business et de mode brésiliens. Ces françaises, ainsi quequelques brésiliennes, ont ouvert des établissements et établi leurs magasins aux abords de la célèbre Rua do Ouvidor. Cependant, toutes les femmes n'ont pas le droitde créer une entreprise, les femmes mariées se voient refuser le droit de posséder des biens; en ce sens, nous visons à problématiser la notion de femmes propriétaireset leur état civil et la façon dont elles structuraient leurs commerces devant au Brésil, faisant que le commerce des vêtements suscite l'intérêt de la société et s'insère de plus en plus dans le contexte économique. *et la logistique sociale du pays.*

***Mots-clés**: Maison de couture; Femmes; Droits de propriété.*

1 INTRODUÇÃO

Assim como os historiadores Carlo Ginzbug e Natalie Zemon Davis escrevemos esse artigo buscando os rastros e vestígios e lidando com eles a partir de realidades e possibilidades (GINZBURG, 2007; DAVIS, 1987). Não buscamos uma verdade absoluta, e nem temos dados documentais para isso, mas procuramos compreender as relações sociais presentes no cotidiano dessas mulheres modistas e costureiras que viveram no Brasil durante a primeira metade do século XIX, assim como a relação entre as mulheres e os direitos de propriedades, percebendo quanto o estado civil poderia influenciar diretamente nessa relação.

Dito isso, iniciamos nosso artigo analisando algumas mulheres imigrantes que abarcaram no Brasil por volta de 1816. Nesse período, devido a chegada da Missão Francesa e de muitos estrangeiros no Brasil, a cidade do Rio de Janeiro se viu repleta de novidades.[3] No entanto, desde 1808 com a vinda da família real portuguesa para sua colônia americana, o Brasil passava por um processo de intensas mudanças e um crescimento exponencial, principalmente a cidade do Rio de Janeiro, que era a então capital e foi o local de residência da família real, passando a ser sede do Reino português e posteriormente enfrentando algumas transições políticas, que ocasionaram mudanças culturais e socias (SILVA, 1978).

Nesse período entraram no Brasil uma série de francesas que carregavam consigo a maestria de saber lidar com os tecidos e linhas, a título de exemplo: “CarlotaFragoso: Rua de São José, nº19, natural de Paris, 26 anos, solteira, vindo de Havre de Grace em 11 de dezembro de 1818, com destino de se estabelecer pelo seu ofíciode costureira” (A. N. R. J., 1960, p. 20); “Joana Passane (viúva Gallard): residente à travessa do Núncio, natural de Baiens, 43 anos, mecânica[4], viúva, veio de Havre de Grace em 1816 a estabelecer-se, tem em sua companhia sua irmã Joana Payane” (A.

N. R. J., 1960, p. 26); “Mariana Jolly: residente no Campo de Santana, Rua Mata- Cavalos, nº24, natural de Gibre, 35 anos, mecânica, casada, veio de Havre de Graceem 1815 estabelecer-se, é casada com um português” (A. N. R. J., 1960, p. 31).

Essas francesas, e muitas outras, vinham para o Brasil em busca de uma nova vida (MARTINS, 2009). A França passava por conturbados processos políticos na época, com a saída de Napoleão do poder em 1815 e a restauração da Dinastia Bourbon. A vinda para a América representava então uma nova oportunidade para as francesas (MENEZES, 2004).

Infelizmente, se o Brasil, de certa maneira, acolheu essas mulheres, os arquivos não deixaram rastros de suas histórias. Presentes apenas no registro de chegada de franceses ao Brasil, Carlota, Joana e Mariana não aparecem mais em nenhum tipo de documentação que esteja em nosso alcance no momento. Mas tudo bem, elas sumiram

3 Processo diretamente vinculado com abertura dos portos em 1808; e, em 1815, com a queda de Napoleão e a Restauração da Dinastia Bourbon que retomou a relação entre a França e Portugal, ocasionando, consequentemente, a entrada de muitos franceses no período.

4 Mecânica era referência para todo o tipo de trabalho mecânico, incluindo o ofício de costureira emodista.

dos registros documentais, no entanto, se perpetuaram na históriada moda brasileira por se aventurarem em um novo mundo e trazerem para as brasileiras o gosto pelas costuras.

Essas mulheres estrangeiras vinham em busca de trabalho e tinham em comum um *savoir faire* das costuras. Eram jovens, velhas, casadas, solteiras, viúvas que enxergaram nesse *novo* local uma maneira de estruturarem suas vidas. O Brasil as recebeu e aqui foi se desenvolvendo um amplo comércio de indumentária. Assim, o trabalho concernente as costuras – que era majoritariamente feminino – estava em difusão no Rio de Janeiro do Oitocentos.

Logo, o comércio das costuras - as então chamadas Casas de moda - estava crescendo na cidade. É importante destacar que a indumentária e, consequentemente, as lojas que vendiam produtos de vestuário tornaram-se fundamentais para a realidade socio econômica do período, já que movimentavam a economia com a intensa circulação entre as consumidoras e as lojas, comprovada pelas séries de anúncios das Casas de Moda nos períodicos diários que, além de não cessarem, expandia a cada dia o fluxo de publicações. Assim como exposto por Monteleone, reafirmamos que o consumo e a produção andavam juntos nesse período (2019).

O historiador francês Daniel Roche, ao estudar a história da moda, alertou sobre sua importância dentro de uma sociedade economicamente dependente:

> Sem dúvida alguma, toda uma economia, toda uma sociedade dependia disso -*a moda* -: manufatureiros e comerciantes, o desenvolvimento de novaspadronagens e novos tecidos, a renovação permanente das formas e dos arranjos, que eram ao mesmo tempo causa e efeito da competição indumentária. Vemos aqui como o real e o imaginário se imbricam na históriada roupa (ROCHE, 2007, p. 23).

Nesses estabelecimentos era possível encontrar diversos objetos fundamentais para o trabalho com as costuras, como: linhas, agulhas e bastidores; ea maioria dessas lojas também oferecia o trabalho realizado pelas modistas e as costureiras. Elas eram chamarizes desses estabelecimentos, responsáveis por confeccionar roupas femininas, a exemplo de saias e vestidos[5]; era o trabalho das modistas que atraia as consumidoras para lojas específicas. Além disso, esse comércio se vangloriava dos tecidos franceses recém chegados da Europa, que vinham para o Brasil, tal como as modistas, pelas embarcações marítimas.

> Na loja de modas francesas de Dillon Irmãos, rua do Ouvidor nº 60 ao beco das Camélias, lhe chegou um grande sortimento de cetim e seda em peças de diversas cores, lisas e lavradas, sapatos de marroquim e cetim, com fivelas e fitas, chapéus de palha da Itália finos para as Sras. e crianças, leques ondeados com varetas brancas, vestidos ricos de cetim e filó, bordados de prata e de ouro, camisas de algodão finas para homem, coletes para Sras., ancas de seda e

5 Existia também aquelas que se aventuravam em produzir uma indumentária “masculina”, no entanto, eram minoria (MENEZES, 2004).

> garça ondeados e escocês; também lenços de sedaestampados de algibeira, flores e grinaldas finas, mantos de escumilhaondeados, meias de algodão para Sras., coleção de quadros dourados, de pinturas finas, chitas finas de diversos padrões para vestidos, e diversas qualidades de fazendas e modas de bom gosto, as quais se darão por preçomuito cômodo (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1828, p. 02).

A estreita rua do Ouvidor abrigava grande parte do comércio veiculado ao universo da moda oitocentista. Se hoje em dia é difícil circular por essa rua, imaginemos no século XIX, onde as mulheres brancas vestiam longas saias, vestidose anáguas que atrapalhavam os seus próprios caminhares. Passear pela rua do Ouvidor era um divertimento para essas senhoras oitocentistas, que lá encontravam todas as peças de vestuário que precisassem. Não é à toa que grande parte das casasde moda fossem situadas nessa rua e nas adjacentes: rua da Ajuda, rua do Cano, entre outros espaços. Fixar suas lojas em um endereço em comum era, estrategicamente falando, uma maneira de estar presente nesse círculo social e se fazer conhecida na corte.

O objetivo desse artigo é, portanto, compreender o estabelcimento desse modelo de comércio na corte, entendendo a rede de sociabilidade que foi se formando entre as mulheres imigrantes, em sua maioria francesas (MENEZES, 2004), e as mulheres que já se encontravam no Brasil. No entanto, o principal ponto de destque no texto são os direitos de propriedade; logo, buscamos entender as Casas de moda em sua relação com os direitos de propriedade que acabava sendo, por vezes, restrito a algumas mulheres no decorrer do Oitocentos.

Contudo, antes de passamos para a próxima etapa da análise proposta nesse artigo é preciso destacarmos de quais senhoras oitocentistas estamos tratando nesse trabalho. Falamos, principalmente, de senhoras brancas. Eram brancas tanto as consumidoras, quanto as modistas estrangeiras; em meio as brasileiras[6] a raça era mais diversa, ainda que fossem, predominantemente, brancas.[7] Dentre as costureiras esse quadro se modificava, havendo mulheres brancas, mas também mulheres negras, fossem livres, libertas, forras, ou escravizadas.

2 TECENDO REDES DE SOCIABILIDADES

Nessa seção buscamos investigar as relações de sociabilidade existentes entre as mulheres que estavam envolvidas com o campo da moda nos anos iniciais do Oitocentos. Dessa forma, falamos das trabalhadoras (costureiras e/ou modistas), que poderiam

6 É importante frisar que tratamos de um período cuja as definições de brasileira/o estavam, ainda, em formação. Antes de 1822 (ano da independência) não podemos tratar as jovens nascidas aqui como brasileiras, já que o Brasil ainda era uma colônia portuguesa. Generalizamos, no entanto, esse sentido já que não mencionamos, especificamente, o ano tratado e sim o período entre 1815 – 1840.

7 Encontramos anúncios onde eram prometidas mulheres escravizadas que eram modistas. No entanto,para esse trabalho nos voltamos para aqueças modistas estrangeiras reconhecidas na Corte e que eram chamarizes para os estabelecimentos conhecidos como Casas de moda.

ser estrangeiras ou brasileiras; das consumidoras, que eram, majoriatiamente, mulheres brancas; não esquecendo das mestres estrangeiras que, antes de conseguirem estabelecer um comércio de modas na corte, ocuparam-se em ensinsar o ofício as jovens que encontravam-se no Brasil.

Essa sociabilidade acontecia no cotidiano. Cotidiano esse que tinha como aporte geográfico o centro da corte. A maioria dos estabelecimentos de moda, conforme averiguamos em nossa análise, situavam-se na parte central da capital fluminense. Sendo assim, falar na rua do Ouvidor é imprescidível.

A rua do Ouvidor fora um espaço ideal de sociabilidade entre as mulheres brancas do oitocentos. Rememorada em diversas obras literárias, essa rua carrega consigo uma potente simbologia histórica associada a história da moda.[8] Joaquim Manuel Macedo, por exemplo, mencionou a rua do Ouvidor e a relação com asmodistas francesas recém chegadas ao Brasil:

> Honra e glória, pois, às modistas francesas que na sua hégira[9] de 1821 e 1822 se acolheram aquele oásis, aquela predestinada rua do Ouvidor, da qual fizeram pequena, mas feiticeira filha de Paris, e onde, sob o cetro da Moda, puderam logo em 1822 alçar o grito – *Vive la France!*-. (MACEDO, 1963, p. 77).

Apesar de Macedo destacar a ligação da rua apenas com as francesas, havia também modistas brasileiras que eram proprietárias de casas de moda localizadas nessa região e que se “acolheram na predestinada rua do Ouvidor. As francesas, certamente, eram maioria dentre as mulheres comerciantes localizadas no centro da cidade fluminense no período, entretanto não eram as únicas. Principalmente no incio do século XIX, as francesas dominaram os estabelecimentos de moda na corte, fato que foi posteriormente sendo modificado, conforme podemos constatar a partir da imprensa:

> Uma senhora de *nação alemã*, que se ocupa no ensino no ramo de modista,para Sras. e filhas de famílias distintas, como também em dar lições de piano, tem ainda algumas horas livres, que oferece, para serem preenchidas nesta mesma ocupação. Dirigir-se a rua de Santa Teresa nº12” (*JORNAL DOCOMÉRCIO*, 1837, p. 03). [grifo nosso].

Fossem francesas, ou não, o fato é que ser estrangeira oferecia um outro ar ao estabelecimento. No entanto, ter nascido na França, país que era sinonimo de modernidade e encatamento para o Brasil, faria, evidentemente, uma diferença. Monteleone destaca a importância do *estrangeirismo* das modistas:

8 Nesse local, ainda hoje, existem uma série de lojas e trata-se de uma rua, majoritariamente, comercial.Os prédios e as casas antigas se perpetuam no meio de construções com aspecto moderno e característico do século XXI. Ao andar por esse local, em um projeto de resgate histórico, nos permitimos imaginar as conversas e confissões que ocorriam na famosa rua do Ouvidor.

9 Hégira foi a fuga de Maomé de Meca para Medina. Macedo se remete a esse acontecimento para falarsobre migração das francesas que saíram do país europeu em direção ao Brasil: “marcada pela hégira,como a era de Maomé”. MACEDO, Joaquim Manuel. *Memórias da rua do Ouvidor*. São Paulo: Saraiva,1963, p. 54.

> A algumas mulheres era permitido ser empresária, dona loja de importações. A outras, a abertura de ateliês de costura. Geralmente imigrantes ou viúvas, essas mulheres tiveram negócios e os administrariam com relativo sucesso, empregando outras mulheres como vendedoras ou costureiras (2019).

As brasileiras foram, no geral, alunas das modistas francesas que recém chegadas a um novo local procuravam as mais variadas formas de conseguir sustentar-sem. Uma das maneiras encontradas era ensinar o ofício de modistas às brasileiras, “uma senhora modista encarrega-se de tomar crianças para lhe ensinar acoser e mais serviço de casa; quem quiser dirige-se a rua da Cadeia nº 55, que se dirá quem é” (*DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO*, 1842, p. 04).

O ensino das costuras e da atividade de modista pela francesas foi fundamental para o aprendizado das mulheres residentes no Brasil em principios do oitocentos; entretanto, não era apenas com o ensino das modistas estrangeiras que as brasileiras aprendiam a costurar e a exercer o ofício das modistas[10], as jovens também poderiam instruir-sem dessas atividades nas escolas: “acha-se na ruade S. Pedro nº 521, um colégio que se ensina a ler, escrever, gramática portuguesa, cálculo ao sexo masculino; e de modista, ler, escrever e contar ao feminino” (*JORNAL DO COMÉRCIO,* 1836, p. 03).

Essa medida reforçava o ensino desigual entre meninas e meninos no Oitocentos, fortalecendo a ideia que era posto como fundamental que as meninas aprendessem a costurar[11] Dessa forma, se a moça sabia coser bem, quando necessário, ela poderia trabalhar para as casas de moda da rua do Ouvidor. Assim como o magistério, o trabalho com as costuras era um ofício que reforçava o lugar dasmulheres brancas relacionado à domesticidade, mas que, apesar disso, ainda foi fundamental para que elas garantissem certa liberdade.[12]

Existiam também modistas e costureiras que vendiam seus respectivos trabalhos para estabelecimentos fixados nessa localidade, ou seja, se ofereciam para trabalhar nas Casas de moda:

> Alguma senhora francesa ou inglesa modista que precisar de uma Sra. com bom comportamento, para coser, engomar, declare por essa folha para ser procurada, e fazer-se o ajuste, na certeza que merecerá a provocação, a quem pretender; e se possível for também se lhe dará pessoa que abone a sua conduta. (*DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO*, 1832, p. 03).

10 Mais adiante trataremos da diferença entre o trabalho das modistas e costureiras.
11 A partir de 1827 foi instituída a leieducacional. Vermais em:https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692- publicacaooriginal-90222-pl.html. Acessado 10/11/2020.
12 Sobre o magistério feminino no século XIX, ver em: ANDRADE, Fernanda Alina de Almeida. *Estratégias e escritos*: Francisca Diniz e o movimento feminista do século XIX (1873/1890). 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

Nesse sentido, além de identificarmos mulheres que anunciavam seus trabalhos na seção de anúncios dos períodos diários, encontramos publcações de modistas que buscavam costureiras para trabalharem em suas lojas: “precisa-se na casa da Madame Marechal, modista, rua do Ouvidor nº57, 1º andar, de costureira, hábeis,a quais se dará um bom jornal” (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1836, p. 04).

Até agora, mencionamos a relação de trabalho existente entre as modistase costureiras, no entanto, ocorria também um outro tipo de relação que, assim como as demais, demarca as redes de sociabilidades presentes no mundo do trabalho coma moda em meados do Oitocentos. Além de mulheres brancas e mulheres negras livres trabalharem para as modistas e as casas de moda, o uso do trabalho escravo também estava presente nesse universo.

As modistas eram donas de mulheres escravizadas e, de acordo com as nossas investigações, preferenciavam alugar ou comprar escravizadas que sabiam costurar: “vende-seuma rapariga perfeita costureira, a qual corta camisas de homens, e vestidos, e o faz com atividade, é boa para uma casa de muita família ou modista, na rua da Cadeira nº 81” (*DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO*, 1837, p. 02). Estabelecia-se, assim, uma evidente relação de propriedade, já que nesse período, os escravizados eram dispossuidos de qualquer tipo de humanidade e considerados, tais como objetos, bens materiais, incluindo-os como suas propriedades.

Ainda foi estabelecido um outro tipo de relação nesse campo: entre as modistas e os homens proprietários de casas de moda. O estabelecimento dos Irmãos Dillon, cujo o endereçado era R. do Ouvidor nº 60, é um bom exemplo desse tipo de ligação existente entre mulheres e homens brancos nesse universo de trabalho feminino que era a moda. Os irmãos Dillon anunciavam sua loja – Bazar Dillon - nos jornais cariocas desde a década de 1820. Era tipicamente uma casa de modas, onde era vendido tudo que dizia respeito a esse gênero de comércio.

Nessa casa havia uma série de modistas que anunciavam seus negóciosnesse mesmo endereço: R. do Ouvidor nº 60. Como uma espécie de galeria, as modistas estabeleceram seus ofícios e assim anunciavam: “No Bazar Dillon, r. do Ouvidor nº 60, Mme. Lavissière, modista, ultimamente chegada de Paris, precisa de uma aprendiz” (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1845, p. 04). Determinando, dessa forma, seu espaço como modista na corte.

O Bazar Dillon foi definido nas páginas do Jornal do Comércio da seguinte forma:

> Na casa acima há dezoito lojas à disposição de qualquer pessoa que, possuindo fazendas e mercadorias, queria dar-lhes extração, ou associando-se no Bazar, ou negociando por sua conta. O local desse estabelecimento no centro do comércio, é o pequeno ônus com que se é admitido negociar, afiançam um lucro certo e constante. As pessoas que quiserem ser acionistas do Bazar, fazendo suas entradas em fazendas ou dinheiro, acharão as apólices no mesmo bazar, e na casa do tesoureiro, na rua S. Pedro nº60. (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1845, p. 03).

A partir dessa relação estabelecida e mencionada acima, pressupomos que essas modistas se utilizam dos meios que lhes era possível para que conseguissem estabelecer seus negócios. Diante disso, uma alternativa viável para elas seria se consolidar através do Bazar Dillon, uma forma plausível para mulheres sozinhas recém chegadas no Brasil, assim como para brasileiras que não possuíam condições financeiras para abrir uma loja. Além de Mme.Lavissière chegamos aos nomes de outras senhoras que se associaram ao Bazar: Christina Dillon[13] e Mme. Dantigny. Essa última anunciou que sua loja era a de nº 01 dentro do espaço do comércio dos Irmãos Dillon.

Na próxima seção buscaremos compreender o trabalho com a moda em si. Estabelecemos suas condições a partir da imprensa e da legislação da época. Desse modo, após determinadas as relações existentes nesse campo, adentramos nas condições postas aos ofícios designados como primordiais para o funcionamento do universo investigado: o trabalho das costureiras e modistas.

3 TRABALHO FEMININO: LEGISLAÇÃO E CASAS DE MODA

Há uma pequena, mas substancial, diferença entre o trabalho das modistase das costureiras. As costureiras exerciam um ofício mais mecanizado, enquanto as modistas seguiam e refletiam rigorosamente sobre as últimas modas. A função das modistas era diretamente dependente das costureiras, por isso, na maior parte das vezes, as mulheres se anunciavam como modistas e costureiras.[14] O dicionário de Antônio Moraes e Silva definiu essas profissões da seguinte forma: modista era aquela“que tem por ofício fazer vestidos, chapéus, e em geral todos objetos pertencentes aovestuário de uma senhora, seguindo a moda, no corte e feitio desses objetos” (SILVA,1858, p. 383). Enquanto costureira tratava-se de uma “mulher que sabe de costura e quea exerce por ofício. Alfaiata de modas de mulher” (SILVA, 1858, p. 626). O historiador Daniel Roche destacou a diferença entre tais atividades: “as modistas não se envolviam diretamente na manufatura de artigos, que continuaram a ser produzidos por outras corporações de artesãos; não se envolviam, mas o embelezavam” (ROCHE, 2007, p. 313).

A legislação da década de 1830 começava a legislar e instituir impostos sobre o pujante comércio carioca. As casas de moda e as modistas que – assim comomencionado anteriormente estavam em constante expansão – não ficariam de fora desse quadro econômico e social. Logo, em 1831 instaurava-se a lei que passaria a cobrar “40 mil réis anuais sobre as casas de modistas” (BRASIL, 1831). Notemos quena imposição dessa lei não falou-se, em nenhum momento, das costureiras. Na lógicado capital, é possível pensarmos que, se estavam pleiteando impostos sobre esse tipo de estabelecimento e ofício é porque, de certo, era rentável e o governo imperial visava lucrar com esse negócio.

13 Ainda não foi possível estabelecer qual tipo de relação existia entre Christina Dillon e os Irmãos Dillon, donos do Bazar.
14 Destacamos aqui que ainda que o trabalho com as costuras fosse mais “mecanizado” ele era de suma importância para o comércio do vestuário. E, as mulheres que produziam as roupas, transmitiam a estas indumentárias um conhecimento próprio que lhes era intrínseco e, portanto, impossível de ser deixado de lado. Logo, todas essas roupas tinham um pouco do alicerce de quem as produzia diretamente. Mas isso dá “pano de manga” para outro artigo.

No entanto, para que as leis passassem a ser seguramente compridas é necessário que se alterassem também a percepção da sociedade sobre a cultura e oscostumes locais (THOMPSON, 1998).[15] Consideramos, portanto, que a realidade cotidiana era/é diferente da lei. Frisamos isso pois, anos depois dessa lei ser instituída,ainda não era plenamente praticada. Verificamos que, estrategicamente, mulheres – costureiras e modistas – buscavam nas palavras postas na própria lei uma maneira de burlá-la. Assim, a cultura, que é anterior a lei, exercia uma influência maior na sociedade do que a própria legislação; nas palavras de Thompson: “os costumes sãodefinidos como uma lei” (1998, p. 107).

A título de exemplo, citamos o caso de Josefina Saurin/Sarin e a relação com a lei de impostos de 1831. Alguns anos após a promulgação de tal ordenamento legal, em 1836, Josefina Saurin anunciou-se no *Jornal do Comércio* como uma “modista de Paris, com casa na rua do Ouvidor nº128, 1º andar, onde fazia vestidos e qualquer encomenda para fora.” (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1836, p. 04). Entretanto, no ano seguinte afirmava que não era modista, e sim costureira:

> Dito ao administrador da recebedoria do município, mandando exemptar(isentar)dopagamentodoimpostodequesefezlançamento, a Josefina Sarin, visto que pela sua informação se conhece que a casa que tem aberta na r. do Ouvidor nº 128, antiga numeração, é de costureira e não de modista”(*CORREIO OFICIAL: IN MEDIO POSITA VIRTUS*, 1837, p. 02).[16]

Conseguindo, dessa forma, se livrar do imposto que lhe deveria ser cobrado.

Figura 1 - Anúncio de Josefina Saurin publicado no *Jornal do Comércio*.

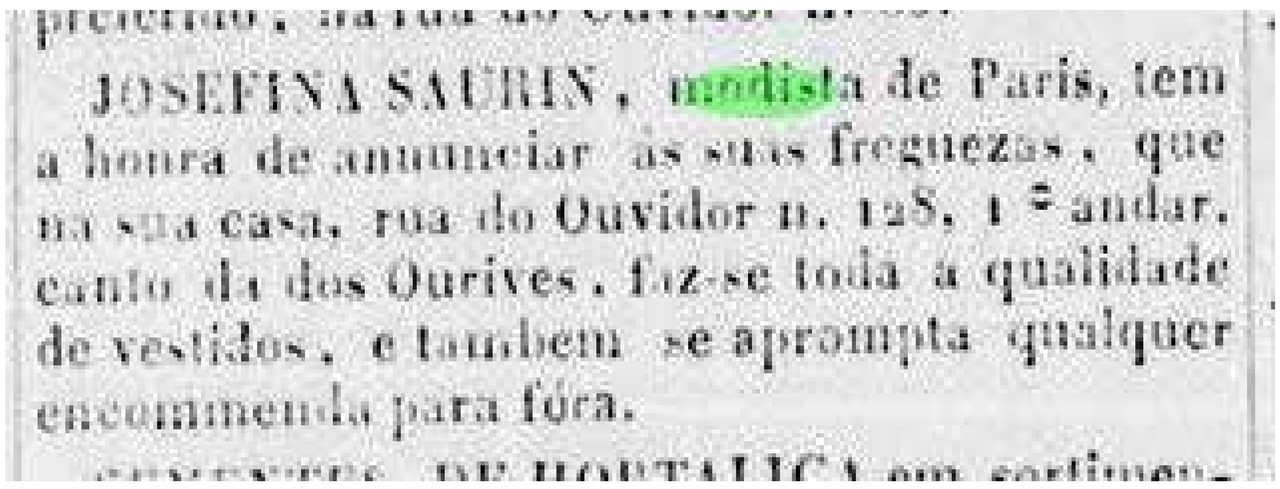

JOSEFINA SAURIN, modista de Paris, tem a honra de annunciar ás suas freguezas, que na sua casa, rua do Ouvidor n. 128, 1.º andar, canto da dos Ourives, faz-se toda a qualidade de vestidos, e tambem se aprompta qualquer encommenda para fóra.

Fonte: *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, ed. 150, 13 de jul. 1836, p. 04.

O caso de Josefina é significativo por uma série de razões. Mas, nesse artigo, decidimos focar na questão da propriedade e como isso foi determinante paraJosefina conseguir se isentar do imposto de 40 mil réis anuais. Para essa mulher, emespecífico, não interessava – naquele exato momento - ser proprietária/dona do estabelecimento que

15 Sabemos que Thompson trata de um contexto diferente do trabalho nesse artigo, considerando que o autor escreve com base em uma perspectiva jurídica inglesa, no entanto, a partir da análise das fontes constatamos que é possível fazer uma relação entre a teorização do historiador sobre a leis e o contexto brasileiro oitocentista. Thomaz Leite destaca em sua dissertação que os políticos e jurisconsultos no Brasil tinham uma visão idealizadora da lei. LEITE, Thomaz Santos. *Com a letra da lei e o espírito do legislador*: projetos, atores e debates políticos na trajetória da Lei do Ventre Livre (1866-1871). Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz deFora, p. 284, 2020

16 Expediente do Ministério da Fazenda.

estavam lhe atribuindo, apesar de o ser.[17] Isso porque, enquantomodista e proprietária de uma casa de modas ela deveria contribuir com o imposto exigido pelo governo imperial; e como costureira ela estaria livre dessa obrigação.

Logo, a relação entre as mulheres e os direitos de propriedade tem um caráter político que poderia ter prejudicado o trabalho de Josefina, não o fez porque, astuciosamente,a jovem modista soube contornar a situação e usou dos próprios termos da lei em seu benefício. Nesse sentido, na seção a seguir iremos explorar mais profundamente a relação entre os direitos de propriedade e o trabalho feminino nos anos iniciais do século XIX.

4 TRABALHO FEMININO: CASAS DE MODA, LUCROS E DIREITOS DE PROPRIEDADE

Se, como Rosa Congost afirma, as propriedades se dão nas relações sociais, as modistas do Rio de Janeiro oitocentista, eram a maior prova dessa declaração (CONGOST, 2007). Já que era diante das relações socialmente e culturalmente estabelecidas entre as mulheres que foram se formando as casas de moda na corte. Nesse sentido, elas podiam não serem donas no papel, mas o eram nas relações socias.

O que percebemos ao longo da pesquisa é que, de acordo com a legislação, ser mulher e proprietária no Brasil oitocentista não era simples, principalmente se a mulher fosse casada; o estado civil das mulheres poderia interferir diretamente na plena condição de tornarem-se proprietárias. No entanto, o que as fontes nos mostram é que as ações cotidianas nem sempre seguiam as determinantes impostas pelas normas legais.

À vista disso, recordamos o que mencionamos anteriormente nesse artigo: as casas de moda tinham como principal atração o trabalho das modistas e costureiras que laboravam nesses estabelecimentos. Portanto, as mulheres poderiam até ter dificuldade em tornassem proprietárias de um comércio e trabalharem para homens que seriam donos dessas casas, contudo, a economia dessas lojas girava em torno do trabalho feminino.

Ser proprietária certamente daria a essas mulheres uma maior estabilidadesocial e, por vezes, uma estabilidade financeira – contanto que o negócio prosperassee não enfrentasse dificuldades monetárias -. Mas, o fato mais expressivo de todo esseuniverso social e econômico, é que essas lojas não funcionavam e não existiriam semessas mulheres.

Até mesmo quando associavam-se aos seus maridos na administração das lojas ou quando possuiam sócios homens, o estabelecimento levava o nome das mulheres: Mme. Marechal, Mme. Valais, Mme. Hortense Lacarrière, Mme. Lumau, Mme. Breton, Mme. Adèle Fréderic[18]; madame e,raramente, monseigneur (monsenhor). Notemos ainda que quase todas anunciantes do *Jornal do Comércio* e do *Diário do Rio de Janeiro* se autointitulavam como *madames*, que se referia às mulheres casadas, e não *mademoi-*

17 Consideramos aqui que, ainda que anunciasse o trabalho em casa e não consigamos estabelecer seexistia de fato uma loja ou se a modista atendia seus clientes em seu próprio domicilio, ela se entendiacomo modista e nesse caso deveria, conforme a lei, pagar o imposto que lhe era cobrado.

18 Nomes retirados de anúncios publicados no *Jornal do Comércio* durante a década de 1830.

selles, alusivas às solteiras. Sugerimos, portanto, que grande parte dessas madames que anunciavam suas casas de moda nos jornais eram casadas.

A história dessas mulheres assemelhavam-se devido ao seus estados de imigrantes, assim como seus estados civis, mas não só. Seus estabelecimentos situavam-se em endereços muito próximos; assim como o processo de lucro de suas lojas também era semelhante.

Considerando essas prerrogativas, situemos os comércios mencionados acima. As lojas de Mme. Macrechal, Mme. Valais e Mme. Hortense Lacarrière ficavam na rua do Ouvidor;de Mme. Breton e Mme. Fréderic na rua da Ajuda; na rua dos Ouvires estava situadao estabelecimento da Mme. Lumau.

Figura 2: Mapa do centro do Rio de Janeiro 1822-1839, região da rua do Ouvidor.

Fonte: Mapa do centro do Rio de Janeiro. (IMAGENEORIO, 2021).

A figura 2 nos permite visualizar como as ruas eram próximas. A rua dos Ourives, hoje rua Miguel Couto, cruza com a rua do Ouvidor, conforme destacado nomapa acima. A outra rua que está marcada com a linha amarela é a rua da Ajuda quepermanece até a data presente com o mesmo nome. A rua do Cano, atual rua Sete de Setembro, também abrigava uma série de casa de modistas e a sua localização épróxima das demais. Assim, é possível imaginar as mulheres consumidoras – que, conforme mencionamos anteriormente, eram mulheres que possuíam certo poder aquisitivo considerando que um vestido confeccionado por modista não era barato e, além disso, elas eram, majoritariamente, brancas - caminhando por esses espaços eestruturando as redes de sociabilidade que percebemos ao longo da pesquisa.

Para termos uma ligeira ideia do quanto essas modistas recebiam podemos pensar no quanto elas cobravam para confeccionar as roupas e acessórios que vendiam. Mme. Adèle Fréderic cobrava 3$000 réis (3 mil réis) para a confecção de vestidos de senhoras “muito bem feitos e da última moda” (*JORNAL DO COMERCIO*,1839, p. 04). Mme. Marechal, por exemplo, vendia “chapéus enfeitados por 6$ (6 mil réis) para mais” (*JORNAL*

DO COMERCIO, 1835, p. 04). Sendo assim, por mais que os estabelecimentos vendessem tecidos e tudo mais que interessava tantos as costureiras quanto as consumidoras finais, era com a atividade feminina de cruzar linhas e tecidos que as casas de moda lucravam.

Além disso, essas mulheres se preocupavam em tornar seus produtos finais exclusivos. Mme. Marechal produzia um certo tipo de chapéu específico, que tinha como característica principal ser único; em 1836 ela descobriu que estavam imitando seus chapéus e os vendendo na rua. Feita a revelação, a modista foi até o *Jornal do Comércio* avisar aos seus clientes o que estava acontecendo e opor-se as cópias que estavam em circulação,

> Previne-se ao público, que alguns pretos, e algumas outras pessoas, tem andado a vender nas ruas dessa cidade, chapéus para Sras., dizendo seremfeitos na casa de moda de Mme. Marechal, modista de Paris; porém como este título suposto (que os vendedores acima costumam dar aos chapéus que vendem) pode tornar-se prejudicial a Mme. Marechal, ela tem a honra de prevenir ao público, que jamais tem mandado vender pelas ruas, e que podeconseguinte o público tem sido enganado, e que só na sua casa, rua do Ouvidor nº57, se acham chapéus ali mesmo feitos e enfeitados ao gosto maismoderno, e por preços cômodos. (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1834, p. 04).

Mme. Marechal alegou que seus chapéus estavam sendo imitados, destacando um modelo de propriedade que ainda não foi abordado nesse artigo: a propriedade intelectual. Atualmente o campo de pesquisas que se volta para a propriedade intelectual e design de moda está em expansão, ainda que não tenha sido um espaço muito explorado no meio acadêmico. O trecho de Mme. Marechal é interessante tendo em vista que nos mostra que a cópia e o desejo de se ter propriedade sobre a criação não é uma novidade.

Hoje em dia, talvez, Mme. Marechal recorreria a justiça - considerando que no código penal há leis que versam a esse respeito, vide a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98) e a Lei da Propriedade Industrial(lei 9.279/96) -; em meados do Oitocentos ela optou por recorrer a imprensa. No período os jornais eram termômetros de insatisfações socias, além de serem o maiormeio de comunicação (NEVES, MOREL, FERREIRA, 2006), assim, Mme. Marechal sabia que sua queixa chegaria até os seus consumidores, então leitores dos periódicos que circulavam na corte.

Após esse longo parêntese, voltemos a pensar no lucro obtido pelas modistas – de certa forma, a questão da propriedade intelectual está também diretamente relacionada ao lucro, considerando que vender peças exclusivas era muito mais valioso do que comercializar peças que eram amplamente negociadas nasruas -. Na contemporaneidade, os debates a respeito da propriedade intelectual também dissertam sobre o ponto da exclusividade, e o quanto essas peças exclusivassão uma condição fundamental na criação dos autores e, consequentemente, interferem no lucro sobre suas produções.[19]

19 Sobre direito, moda e propriedade intelectual, ver mais em: https://jus.com.br/noticias/68649/a-relacao-existente-entre-direito-autoral-propriedade-intelectual-e-a-moda. Acessado 03/01/2021. Optamos por não trabalhar mais profundamente com a relação entre moda e propriedade intelectual nesse momento, visando que o objetivo do artigo era compreender outro tipo de propriedade; no entanto, escolhemos demonstrar que essa vinculação já existia no século XIX.

Destacamos no início desse artigo a rede de sociabilidade envolvida nos trabalhos com as costuras, assim sabemos que as modistas não trabalhavam sozinhas e que era preciso uma série de funcionários. Caso a senhora optasse por alugar uma mulher escravizada que soubesse coser, seria preciso desembolsar por volta de 14 mil réis, conforme demonstrado no anúncio:

> Aluga-se uma preta perfeita costureira, preferindo-se a casa de senhora modista de vestidos; a mesma lava e engoma muito bem, sendo o seu aluguel 14$000 rs mensais; não tem vício algum e é muito fiel; na praia de D. Manuel,nº15. (*JORNAL DO COMERCIO*, 1839, p. 04).

Assim, para pensarmos no lucro e no gasto dessas modistas, podemos também ponderar sobre o valor que essas mulheres poderiam pagar de aluguel por suas casas e comércios, a título de exemplo segue um anúncio encontrado no *Jornaldo Comércio*:

> Precisa-se alugar, com toda brevidade, uma casa térrea que tenha duas portas para rua e cômodos para a pequena família, própria para uma senhoramodista francesa, cujo o aluguel não exceda de 20$ rs. Dirigir-se a rua da Ajuda nº21, sobrado. (*JORNAL DO COMÉRCIO*, 1839, p. 04).

Apesar de não ser assinado, pelo endereço sabemos que se tratava de Mme. Adèle Fréderic. Adèle e sua pequena família pretendiam se mudar para um endereço onde a modista poderia ter sua casa de modas, assim como esse mesmo espaço poderia ser uma moradia para sua família. Logo, Adèle declarou que não poderia pagar mais que 20 mil réis por mês, considerando que, conforme mencionado, cobrava 3 mil réis por um vestido, a modista, provavelmente, conseguia vender uma média de mais de 07 peças por mês para que conseguisse arcar com todos seus custos, que iam além do aluguel.

Demonstraremos na seção a seguir como desenvolveu-se a relação com a propriedade e as mulheres a patir dos significados encontrados em dicionários do período; e de que maneira as mulheres oitocentistas se mostraram insatisfeitas com relação a legislação que proibia a elas tornarem-se proprietárias.

5 A RELAÇÃO ENTRE AS PROPRIEDADES E AS MULHERES

É interessante notar que os dicionários de Moraes e Silva de 1858 e 1871 não tinham nenhuma definição para a palavra proprietária no feminino, apenas proprietário, no sentido masculino do termo. De acordo com a sexta edição do *Dicionário da Língua Portuguesa* proprietário era todo aquele “senhor de alguma propriedade, os bens de raiz” (SILVA,1858, p. 616). A palavra encontra sua definição apenas no masculino. A palavra dona, em 1858, não designava nenhum sentido referente a propriedade, enquanto na 7º edição, publicada nos anos de 1870, referia-se a dona como “significa propriamente a que manda,

domina, tem domínio sob o que possui; daí o sentido de proprietária quea palavra conserva" (SILVA, 1872, p. 606). Assim, na década de 1870, apesar de não ter adefinição direta da palavra proprietária, havia o sentido de dona que está diretamente associada e segue o mesmo sentido de proprietária.

O dicionário, além da imprensa, nos permite entender as palavras esentidos determinados por uma sociedade. Diante disso, não ter a definição de proprietária, mas ter de proprietário, nos possibilita compreender como essa ausênciapode ser relevante. Através dessa condição é possível perceber algumas noções a respeito do contexto social desse período. [20] A palavra podia não encontrar definição nos livros, mas certamente o tinha na prática.

Quando consideramos o código do comércio de 1850 é possível verificarmos algumas inclusões a respeito das mulheres brancas casadas e as responsabilidade no que serefere as propriedades. Onde era autorizado que estas mulheres pertencessem a classe dos credores:

> Art. 873 - Os credores do falido serão descritos em quatro relações distintas, segundo a natureza dos seus títulos: na primeira serão lançados os credores de domínio: na segunda os credores privilegiados: na terceira os credores com hipoteca: e na quarta os credores simples ou chirografários. (Vide Decreto-Lei nº 7.661, 1945). Art. 874 - Pertencem à classe de credores do domínio: (Vide Decreto-Lei nº 7.661, 1945) TÍTULO IV: Das diversas especiais de créditos e suas graduações 6 - A mulher casada: I. pelos bens dotais, e pelos parafernais que possuísse antesdo consórcio, se os respetivos títulos se acharem lançados no Registro do Comércio dentro de quinze dias subsequentes à celebração do matrimônio (art. 31): II. pelos bens adquiridos na constância do consórcio por título de doação, herança ou legado com a cláusula de não entrarem na comunhão, uma vez que se prove por documento competente que tais bens entrarão efetivamente no poder do marido, e os respectivos títulos e documentos tenham sido inscritos no Registro do Comércio dentro de quinze dias subsequentes ao do recebimento (art. 31). (BRASIL, 1850).

Seguindo o sentido proposto pela historiadora Gerda Lerner, onde a autora afirma que "a legislação não precede as condições de vida com as quais se pretendelidar, mas surge de condições e situação já existentes que ela busca conduzir e controlar" (2019, p. 140); é possível entendermos que esse artigo proposto na década de 1850 confirma, presumivelmente, que as mulheres casadas já estavam se inteirando e se estabelecendo conforme suas posses; e o governo imperial buscava regular, em certa medida e conforme possível, essas ações.

Além disso, esse mesmo código comercial definiu que as mulheres casadas somente poderiam comerciar quando: "maiores de 18 (dezoito) anos, com-autorização de

20 Sobre conceitos e contexto histórico, ver mais em: KOSELLECK, Reinhart. Espaço de Experiência eHorizonte de Expectativa. In: *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio deJaneiro: Contraponto/PUC Rio, 2006.

seus maridos para poderem comerciar em seu próprio nome, provada por escritura pública. As que se acharem separadas da coabitação dos maridos por sentença de divórcio perpétuo, não precisam da sua autorização." (BRASIL, 1850). No entanto, nas Ordenações Filipinas, código que era inicialmente seguido no Brasil, já havia uma proibição nesse sentido.[21] Como podemos perceber na citação feita por Alves:

> Ao marido competia um certo poder -reconhecido por todos os direitos - sobre a pessoa da sua mulher, que se lhe submetia com consentimento próprio e até pelo direito natural. Não se tratava de um direito de vida e morte, mas da faculdadede dirigir as ações da mulher, defendê-la e castigá-la moderadamente quando desregrada. (2020, p. 31).

Logo, concluimos, partindo do preceito da Lerner (2019) e do constraste com as fontes, onde percebemos que as mulheres estavam inserindo-se como proprietárias, que o Estado passou-se a preocupar em legislar, especificamente, sobre as mulheres e a relação com a propriedade.

O trecho destacado a seguir é representativo no que se refere a insatisfação feminina quanto ao impedimento de administração e posse de propriedades por mulheres casadas. Anna Rosa Termacsics dos Santos ressalta emsua obra *Tratado Sobre a Emancipação Política da Mulher e o Direto de Votar*, destrinchada na dissertação da historiadora Cristiane Ribeiro, tal descontentamento feminino:

> Tornemos a responsabilidade da mulher e as leis que alienam os meios de as desempenhar, e deixai-me chamar vossa atenção a proposição que a lei que aliena o direito da mulher no poder de administrar suas *propriedades* e os próprios ganhos da sua indústria são a causa de todas as injustiças legais e sociais que ela sofre (SANTOS, apud RIBEIRO, 2019, p. 274). [grifo nosso].

Por ser um texto redigido por uma mulher do Oitocentos é possível percebemos notoriamente o aborrecimento dessa escritora no que se refere a emancipação feminina e o direito das mulheres brancas em administrar suas propriedades. Nesse sentido, por mais que essas senhoras ludibriassem a lei, ainda assim, a instituição dessa proibição era um ponto incômodo para algumas dessas mulheres. Notemos ainda que, o texto de Anna Rosa Termacsics foi publicado em 1868; Nísia Floresta, autora oitocentista que também escreveu sobre os direitos das mulheres, mas o fez na década de 1850, não colocou em seus textos nada a respeito das propriedades das mulheres casadas (FLORESTA, 1853)[22]; assim, entendemos que essa insatisfação foi se formando ao longo dos anos e construída objetivamente em finais da década de 1860.

---

21 "A mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido. Segundo o direito romano somente o marido dispunha de todo o casal porque era o proprietário reconhecido." Disponível em: http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p949.htm. Acessado dia 24/08/2021.

22 Para saber mais sobre Nísia Floresta ver em: DUARTE, Constância Lima. *Nísia floresta*: vida e obra.natal: editora universitária/ufrn, 1995.

6 CONCLUSÃO

Concluímos esse artigo afirmando que se a moda era “coisa de mulher”[23], conformeapresentado frequentemente nos periódicos oitocentistas, as mulheres souberam a utilizaram da melhor forma possível. E, sendo coisa de mulher, estabelecia considções sociais, econômicas, culturais e políticas, confirmando que tudo isso e muito mais é “coisa de mulher”. Fosse burlando leis e/ou reestruturando os costumes e cultura do Rio de Janeiro do século XIX, as mulheres costuraram. No meio dessas linhas, agulhas e bastidores, foram determinando socialmente, culturalmente, economicamente, politicamente uma realidade e dinâmica determinantes para uma série de condições de trabalho e de sociabilidade.

Além disso, a imprensa nos permitiu perceber que as leis podiam ditar normas e regras socias, mas a prática era bem diferente. Concluimos então que, assim como exposto por Thompson, e comentado ao longo do texto, o costume por vezes ultrapassava as rédias da lei e, ainda que posto em legislação que as mulheres casadas não poderiam comerciar, elas continuaram estabelecendo lojas. O Comércio da moda, por exemplo, sem o trabalho feminino de modista e/ou costureira, não existiria. Ou seja, no caso dos estabelecimentos vinculados a produção e venda de roupas, mesmo quando pertencentes a um homem, era baseado no trabalho feminino que estabelecia-se como chamariz do empreendimento.

Nesse sentido, ressaltamos, aparados em nossa investigação e constatado após nossa anáise, que os estudos de gênero nos permitem ampliar nossas perspectivas históricas e perceber como as relações de poder eram estruturadas de maneira patriarcal. Destacamos também como pontos concernentes aos direitos e as mais variadas formas de propriedade estão diretamente relacionadasao gênero e tem muito a acrescentar nesse campo de pesquisa; ainda mais quando consideramos que a própria legislação, posta em uma sociedade patriarcal, era idealizada por homens, o que delimita o caráter político das leis a uma estrutura masculina.[24]

REFERÊNCIAS

ALVES, Silvia. Infirmitas sexus, animi levistas: a punição das mulheres na vigência das Ordenações Filipinas. **Delictae**, Lisboa, Vol. 5, Nº9, Jul.-Dez. 2020.

ANDRADE, Fernanda Alina de Almeida. **Estratégias e escritos:** Francisca Diniz e o movimento feminista do século XIX (1873/1890). 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

A.N.R.J. **Os Franceses residentes no Rio de Janeiro 1808-1820**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1960.

CONGOST, Rosa**. Tierras, Leyes, Historia**. Estudios sobre La gran obra de la propriedad. Crítica.

23 Às mulheres, agulhas e bastidores. ““Vosso negócio, é a agulha/ Dedal, linha e bastidor/ Fora disso,uns agradinhos/ Ou então trocas de amor.” *A Mulher do Simplício*, Rio de Janeiro, ed48, 21 de junho de 1836.

24 Revisora: Helena Eblen MouHanna Faria; e-mail: helenaeblen@gmail.com

Barcelona, 2007.
DAVIS, Natalie Zemon. **O retorno de Martin Guerre**. Trad. Denise Bottmann. Rio deJaneiro: Paz e Terra, 1987.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro: Tipografia Real, 1821-1878.

DUARTE, Constância Lima. **Nísiafloresta:** vida e obra. natal:editorauniversitária/ufrn, 1995.

FLORESTA, Nísia. **Opúsculo humanitário**. Rio de Janeiro: Tipografia M. A. Silva Lima, 1853. Disponível em:http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002106.pdf.Acessado10/12/2020.

GINZBURG, Carlo. Apêndice – Provas e possibilidades (Posfácio a Natalie Zemon Davis, O retorno de Martin Guerre) [1984]. In:_. **O fio e os rastros**. Verdadeiro,falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

JORNAL DO COMÉRCIO. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1827- 2013.

KOSELLECK, Reinhart. Espaço de Experiência e Horizonte de Expectativa. In: **FuturoPassado.** Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC Rio, 2006.

LEITE, Thomaz Santos. **Com a letra da lei e o espírito do legislador:** projetos, atores e debates políticos na trajetória da Lei do Ventre Livre (1866-1871). Dissertação (mestrado em história) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, p. 284, 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACEDO, Joaquim Manuel. **Memórias da rua do Ouvidor**. São Paulo: Saraiva, 1963.

MARTINS, Ana Luiza. Presença imigrante francesa no Brasil: entre visões do paraíso e mercados de trabalho. In: LUCA, Tânia Regina; VIDAL, Laurent (orgs.) **Franceses no Brasil séculos XIX – XX.** São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MENEZES, Lená Medeiros. Francesas no Rio de Janeiro: trabalho, sonhos e ousadia (1816 – 1822). **Caderno Espaço Feminino**, Florianópolis, v. 12, n. 15, Ago./Dez., 2004.

MONTELEONE, Joana. **O circuito das roupas:** a corte, o consumo e a moda (Rio deJaneiro (1840-1889). Universidade de São Paulo: Tese de doutorado, 2013.

_____. Costureiras, mucamas, lavadeiras e vendedoras: O trabalho feminino no século XIX e o cuidado com as roupas (Rio de Janeiro, 1850-1920). **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 1, e48913, 2019.

NEVES, Lúcia Maria. B. P. das; MOREL, Marco; FERREIRA, Tânia M. Bessone da C.(org.). **História e Imprensa:** representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DP&A / FAPERJ, 2006.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro IV, Tit. 95 Disponível em: http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p949.htm. Acessado dia 24/08/2021

RIBEIRO, Cristiane de Paula. **A vida caseira é a sepultura dos talentos:** gênero e participação política nos escritos de Anna Rosa Termacsis dos Santos (1850-1886). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, p. 279, 2019.

ROCHE, Daniel. **A cultura das aparências:** uma história da indumentária (séculos XVII-XVIII). São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007.

Silva, Antônio Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 6º edição. Lisboa,Tipografia de Antônio

José da Rocha, 1858.
SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura e sociedade no Rio de Janeiro** (1808- 1821).2.ed. São Paulo: Nacional, 1978. (Brasiliana, v. 363).

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. https://jus.com.br/noticias/68649/a-relacao-existente-entre-direito-autoral- propriedade-intelectual-e-a-moda. Acessado 03/01/2021. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827- 566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acessado 12/11/2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM556compilado.htm. Acessado11/11/2020.

Lei de 15 de novembro de 1831 (título IV – referente a receita) – Publicação original. Disponível em:https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37687-15- novembro-1831-564851-publicacaooriginal-88758-pl.html. Acessado 06/02/2021.

Data de submissão: 21/04/2021
Data de aprovação: 08/09/2021
Publicado em: 01/10/2021